PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 171, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979.

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO E FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, seus respectivos vencimentos e demais vantagens, a partir de 1º de janeiro de 1980, passam a ser os seguintes:

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

FUNÇÕES	ANUAIS
1 Secretário	176.897,40
1 Auxiliar de Gabinete	65.000,00
1 Auxiliar Datilógrafo	79.170,00
1 Porteiro Contínuo	72.384,00
1 Servente	37.700,00
1 Secretário JSM	46.314,45
1 Encarregado do Serviço Pessoal	79.170,00
SERVIÇO DE FAZENDA	
1 Chefe do Serviço deFazenda	176.897,40
1 Técnico do Cadastro Imobiliário	119.705,04
1 Auxiliar Datilógrafo	79.170,00
1 Auxiliar de Tesouraria	79.170,00
1 Auxiliar de Cadastro	79.170,00
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
1 Chefe do Serviço de Contabilidade	176.897,40
1 Contador	144.089,40
1 Auxiliar de Contabilidade	84.825,00
1 Auxiliar Datilógrafo	79.170,00
1 Auxiliar Datilógrafo	28.600,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM	
1 Dhefe do SMER	176.897,40
SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	
1 Magarefe	84.005,40
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	Diretor	58.812,00
1	Secretário	58.812,00
1	Bibliotecário	42.978,00
2	Auxiliares Datilógrafos	58.812,00
2	Serventes	58.968,00
1	Coordenadora	48.867,50
20	Professores	1.041.433,77
2	Serventes	68.402,88

Art. 2º - Os proventos do Pessoal inativo para o exercício de 1980 serão os seguintes:

1	Professor Inativo	39.463,20

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos e demais vantagens das Professoras Municipais, quando, e se houver / aumento do Salário Mínimo Regional, na mesma proporção do aumento em questão, para cumprimento às determinações do Decreto Federal nº 66.259, de 25/02/970.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 31 de outubro de 1979.

Geraldo Perotta
Prefeito Municipal

-Secretário-